



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 16/09/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007.

Institui a Lei do Plano Diretor do Município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DA FUNDAMENTAÇÃO

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui a Lei do Plano Diretor do Município de Saudade do Iguaçu e estabelece as normas, os princípios e as diretrizes para sua implantação, com fundamento na Constituição da República, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Orgânica do Município e na Lei Federal Nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 2º ~~O Plano Diretor do Município de Saudade do Iguaçu, nos termos desta Lei, aplica-se em toda a sua extensão territorial, visando orientar as ações para o desenvolvimento integrado do Município no decênio 2006-2015, coordenando as iniciativas das administrações públicas, municipal, estadual e federal, e entidades privadas, para a consecução de seus objetivos.~~

Art. 02º O Plano Diretor do Município de Saudade do Iguaçu, nos termos desta Lei, aplica-se em toda a sua extensão territorial, visando orientar as ações para o desenvolvimento integrado do Município no decênio de 2019-2028, coordenando as iniciativas das administrações públicas, municipal, estadual e federal, e entidades privadas, para a consecução de seus objetivos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 27/2020)

Art. 3º O Poder Público Municipal promoverá suas atividades e ações, bem como coordenará as atividades e ações de particulares, consoante às diretrizes dispostas na presente Lei.

Art. 4º As políticas, diretrizes, normas, planos, programas, orçamentos anuais e plurianuais deverão atender ao estabelecido nesta Lei.

Art. 5º Integrarão o Plano Diretor do Município de Saudade do Iguaçu, as seguintes leis:

I - Lei do Perímetro Urbano;

II - Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;

III - Lei de Parcelamento do Solo e Regularização Fundiária;

IV - Lei do Sistema Viário Básico;

V - Código de Obras e Posturas.

Parágrafo único. Outras leis e decretos integrarão o Plano Diretor do Município de Saudade do Iguaçu, desde que, cumulativamente:

I - tratem de matéria relativa ao desenvolvimento urbano e às ações de planejamento municipal;

II - mencionem expressamente em seu texto a condição de integrante do conjunto de leis componentes do Plano Diretor do Município de Saudade do Iguaçu;

III - definam as ligações existentes e a compatibilidade entre seus dispositivos e os do Plano Diretor do Município de Saudade do Iguaçu, fazendo remissão, quando for o caso, aos artigos das demais leis.

Capítulo II DAS DIRETRIZES GERAIS

SEÇÃO I DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º O Plano Diretor do Município de Saudade do Iguaçu constitui o instrumento de gestão, contínua e integrada, da política de expansão urbana e de desenvolvimento municipal e tem por finalidades:

I - estabelecer as diretrizes e metas globais e setoriais, bem como referências obrigatórias para a ação do poder público e da sociedade civil nas questões de interesse local e, mais especificamente, para a formulação e aprovação dos instrumentos de implementação do Plano Diretor;

II - promover o aperfeiçoamento da legislação de uso e ocupação dos solos urbano e rural, visando ordenar a plena realização das funções sociais do Município e garantir a qualidade de vida da população, considerando a promoção da equidade social, da eficiência administrativa e da qualidade ambiental.

Art. 7º O Plano Diretor do Município de Saudade do Iguaçu tem por princípios:

I - a justiça social e a redução das desigualdades sociais e regionais;

II - a gestão democrática, participativa e descentralizada, ou seja, a participação de diversos setores da sociedade civil e do governo, como: técnicos da administração municipal e de órgãos públicos, estaduais e federais, pesquisadores das universidades, movimentos populares, representantes de associações de bairros e de entidades da sociedade civil, além de empresários de vários setores

da produção;

III - o direito universal à cidade, ampliado à terra urbana, à moradia digna, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer;

IV - a preservação e recuperação do ambiente natural e construído;

V - o enriquecimento cultural da cidade pela diversificação, atratividade e competitividade;

VI - o incentivo a atividades econômicas, inclusive turísticas, no Município;

VII - a integração horizontal entre os órgãos e demais secretarias da Prefeitura, promovendo a atuação coordenada no desenvolvimento e aplicação das estratégias e metas do Plano, consubstanciadas em suas políticas, programas e projetos.

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS

Art. 8º O objetivo principal do Plano Diretor do Município de Saudade do Iguaçu consiste em disciplinar o desenvolvimento municipal, garantindo qualidade de vida à população, bem como preservando e conservando os recursos naturais locais.

Art. 9º São objetivos específicos do Plano Diretor do Município de Saudade do Iguaçu:

I - promover o máximo aproveitamento dos recursos administrativos, financeiros, naturais, culturais e comunitários do Município;

II - proteger o meio ambiente e, em conjunto, o ser humano, de qualquer forma de degradação ambiental, mantendo a qualidade da vida urbana e rural;

III - ordenar o crescimento urbano do Município, em seus aspectos físico-ambiental, econômico, social, cultural e administrativo, dentre outros;

IV - organizar o uso e ocupação do solo, em consonância com a função socioeconômica da propriedade, com vistas a garantir condições de conforto ambiental, privacidade e segurança;

V - promover a equilibrada e justa distribuição espacial da infra-estrutura urbana e dos serviços públicos essenciais, inclusive aqueles voltados ao saneamento ambiental;

VI - propiciar o amplo desenvolvimento econômico do Município, considerando os setores primário, secundário e terciário;

VII - promover o desenvolvimento social, com vistas à inclusão de toda a população;

VIII - propiciar a participação da população na discussão e

gestão da cidade e na criação de instrumentos legais de decisão colegiada, considerando essa participação como produto cultural do povo.

SEÇÃO III

DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE

Art. 10 A função social da cidade de Saudade do Iguaçu se dará pelo pleno exercício de todos os direitos à cidade, entendido este como direito à terra; aos meios de subsistência; ao trabalho; à saúde; à educação; à cultura; à moradia; à proteção social; à segurança; ao meio ambiente ecologicamente equilibrado; ao saneamento; ao transporte público; ao lazer; à informação; e demais direitos assegurados pela legislação vigente.

Art. 11 A função social da cidade será garantida pela:

- I - integração de ações públicas e privadas;
- II - gestão democrática participativa e descentralizada;
- III - promoção da qualidade de vida e do ambiente;
- IV - observância das diretrizes de desenvolvimento do Município de Saudade do Iguaçu e sua articulação com o seu contexto regional;
- V - cooperação, diversificação e atratividade, visando o enriquecimento cultural da cidade;

VI - priorização na elaboração e execução de programas, planos e projetos para grupos de pessoas que se encontrem em situações de risco, vulneráveis e desfavorecidas.

Art. 12 O não cumprimento do disposto no artigo anterior, por ação ou omissão, configura lesão a função social da cidade, sem prejuízo do disposto na Lei Federal Nº 10.257/2001.

SEÇÃO IV DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Art. 13 A propriedade urbana, pública ou privada, cumpre sua função social quando atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos no Plano Diretor do Município de Saudade do Iguaçu, e nas leis integrantes a este, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, ao acesso universal aos direitos fundamentais individuais e sociais e ao desenvolvimento econômico e social;

II - compatibilidade do uso da propriedade com a infraestrutura, equipamentos e serviços públicos disponíveis, como também com a preservação da qualidade do ambiente urbano e natural e com a segurança, bem-estar e saúde de seus moradores, usuários e vizinhos.

§ 1º O direito de propriedade sobre o solo não acarreta, obrigatoriamente, o direito de construir, cujo exercício deverá ser autorizado pelo Poder Público, segundo os critérios estabelecidos na lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

§ 2º Os direitos decorrentes da propriedade individual estarão subordinados aos interesses da coletividade.

Art. 14 A propriedade urbana, atenderá a função social da propriedade mediante sua adequação às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no Plano Diretor, e nas leis a ele integrantes, compreendendo:

I - a distribuição de usos e intensidades de ocupação do solo de forma equilibrada em relação à infra-estrutura disponível, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar ociosidade e sobrecarga dos investimentos coletivos;

II - a intensificação da ocupação do solo condicionada à ampliação da capacidade de infra-estrutura;

III - a melhoria da paisagem urbana;

IV - a preservação dos recursos naturais do Município;

V - a recuperação de áreas degradadas ou deterioradas, visando à melhoria do meio ambiente e das condições de habitabilidade;

VI - o acesso à moradia digna, com a adequada oferta de habitação para as faixas de baixa renda;

VII - a regulamentação do parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a ampliar a oferta de habitação para a população de renda mais reduzida;

VIII - a promoção de sistema de circulação e rede de transporte que assegure acessibilidade satisfatória a todas as regiões da cidade.

Parágrafo único. O Município utilizará os instrumentos previstos nesta lei e demais legislações pertinentes, para assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

Art. 15 Para os fins estabelecidos no Artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, não cumprem a função social da propriedade urbana, por não atender às exigências de ordenação da cidade, os terrenos, glebas ou lotes não edificadas; subutilizados ou não utilizados, a serem definidos em normas legais específicas.

Art. 16 A propriedade rural cumprirá sua função social quando houver a correta utilização econômica da terra e a sua justa distribuição, de modo a atender o bem estar social da coletividade, mediante a produtividade e a promoção da justiça social.

SEÇÃO V DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 17 Entende-se por gestão democrática a atuação de

instâncias de participação dos cidadãos nos processos de planejamento, tomada de decisão e controle das ações públicas por meio de espaços institucionalizados onde o Poder Público constituído delega o seu direito de decisão.

Art. 18 Deverá ser respeitada a participação de todas as entidades da sociedade civil organizada, bem como daqueles que tiverem interesse, em todas as políticas públicas, programas, projetos, planos, diretrizes e prioridades contidas neste Plano Diretor, de modo a garantir o controle direto das atividades e o pleno exercício da cidadania, nas seguintes instâncias:

I - órgãos colegiados municipais;

II - debates, audiências e consultas públicas;

III - conferências municipais;

IV - iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos;

V - conselhos municipais.

Art. 19 São diretrizes gerais da gestão democrática:

I - valorizar o papel do cidadão como colaborador, co-gestor, prestador e fiscalizador das atividades da administração pública;

II - ampliar e promover a interação da sociedade com o poder público;

III - garantir o funcionamento das estruturas de controle social previstas em legislação específica;

IV - promover formas de participação e organização, ampliando a representatividade social.

TÍTULO II

DAS DIRETRIZES DE DESENVOLVIMENTO

Art. 20 A consecução dos objetivos do Plano Diretor do Município de Saudade do Iguaçu dar-se-á com base na implementação de políticas setoriais integradas, visando ordenar a expansão e o desenvolvimento do Município, permitindo o seu crescimento planejado e ambientalmente sustentável, com melhoria da qualidade de vida.

Art. 21 As diretrizes estabelecidas nesta Lei deverão ser observadas de forma integral e simultânea pelo Poder Público, visando garantir a sustentabilidade do Município.

Art. 22 A gestão ambiental, relativa à política de conservação ambiental, é composta pelos seguintes programas:

I - controle ambiental - compreendendo os projetos de monitoramento da qualidade do ar, controle da quantidade e qualidade da água, da erosão do solo e da redução da biodiversidade, assim como de conscientização e fiscalização ambiental;

II - recuperação ambiental - englobando os projetos de

regeneração do ar, da quantidade e qualidade hídrica, dos solos e da biota;

III - valorização ambiental - compreendendo os projetos de estruturação dos sistemas municipais de unidades de conservação e de áreas verdes urbanas.

Art. 23 As diretrizes para a gestão socioespacial, no Município de Saudade do Iguaçu, apóiam-se na política específica de sustentabilidade social e territorial, sendo composta pelos programas de:

I - estruturação espacial - compreendendo os projetos de ordenamento do espaço urbano e rural;

II - estruturação habitacional - englobando os projetos de regularização da ocupação e de melhoria da habitabilidade.

Art. 24 As diretrizes para a gestão da infra-estrutura e serviços públicos apóiam-se em políticas básicas de otimização desses componentes, contemplado os seguintes programas:

I - adequação da infra-estrutura de circulação - compreendendo os projetos de estruturação do sistema viário e de transporte municipal;

II - adequação da infra-estrutura de saneamento - englobando os projetos de estruturação dos sistemas de abastecimento de água, drenagem urbana, coleta e tratamento de esgotos e coleta de disposição de resíduos

sólidos;

III - adequação da infra-estrutura de energia e comunicação - comportando os projetos de estruturação da rede de energia elétrica municipal, iluminação pública e sistema de comunicações;

IV - estruturação dos sistemas sociais - envolvendo os projetos de melhoria dos equipamentos e serviços de educação fundamental, de atendimento infantil, de ensino profissionalizante, de saúde, de assistência social, cultura, esporte, lazer e segurança.

Art. 25 As diretrizes de desenvolvimento social e econômico são determinadas programas de dinamização dos setores produtivos e do turismo - compreendendo projetos de promoção das atividades agrícolas, pecuárias, silviculturais, minerárias, industriais e do comércio e serviços, além dos empreendimentos turísticos.

Art. 26 As diretrizes para a gestão Institucional do Município de Saudade do Iguaçu são determinadas pela política de articulação administrativa e legal, por meio dos programas de:

I - otimização da administração pública - compreendendo os projetos de estruturação administrativa, tributária e financeira;

II - regulamentação normativa - englobando o projeto de revisão e atualização da legislação;

III - participação da sociedade - comportando o projeto de organização comunitária.

TÍTULO II-A - DOS BAIRROS DA SEDE MUNICIPAL

Art. 26-A Como forma de garantir o desenvolvimento equilibrado, esta Lei reconhece os bairros como unidades territoriais com identidade própria e, dessa forma, estabelece a divisão oficial dos bairros de Saudade do Iguaçu, apresentada no Anexo I - Mapa de Divisão Oficial de Bairros, parte integrante desta Lei Complementar. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 27/2020)

Art. 26-B Ficam denominados:

I - Iguaçu, o bairro situado no setor Sul da cidade de Saudade do Iguaçu, na zona compreendida pelo perímetro: partindo do vértice A1 cujo é o encontro da Avenida Iguaçu com a Rua Dionathan Dotti seguindo até o vértice A2, pela Rua nº 1 no sentido Leste até o encontro com o vértice A3, definido pelas coordenadas E: 338.128,423 m e N: 7.156.590,557 m com azimute 105° 42' 32,42" e distância de 77,37 m até o vértice A4, definido pelas coordenadas E: 338.202,907 m e N: 7.156.569,608 m com azimute 146° 00' 12,51" e distância de 120,72 m até o vértice A5, definido pelas coordenadas E: 338.270,407 m e N: 7.156.469,521 m com azimute 176° 05' 58,20" e distância de 205,31 m até o vértice A6, definido pelas coordenadas E: 338.284,373 m e N: 7.156.264,691 m com azimute 261° 57' 25,83" e distância de 648,80 m até o vértice A7, definido pelas coordenadas E: 337.641,953 m e N: 7.156.173,915 m com azimute 258° 02' 16,08" e distância

de 280,75 m até o vértice A8, definido pelas coordenadas E: 337.367,295 m e N: 7.156.115,724 m com azimuth $11^{\circ} 31' 22,70''$ e distância de 679,16 m até o vértice A1, encerrando este perímetro.

II - Colina, o bairro situado no setor Leste da cidade, na zona compreendida pelo perímetro: partindo do vértice B1, definido pelas coordenadas E: 337.388,049 m e N: 7.157.417,878 m com azimuth $184^{\circ} 29' 47,77''$ e distância de 411,47 m até o vértice B2, definido pelo encontro da Rua José Valentim Schardosn e Rua Frei Carlos Planvisky, seguindo por este no sentido Leste até o vértice B3, definido pelo encontro da Avenida Iguaçu com a Rua Frei Carlos Planvisky, seguindo a Avenida Iguaçu até o vértice B5, definido pelo pelas coordenadas E: 337.349,938 m e N: 7.156.478,783 m com azimuth $265^{\circ} 44' 26,98''$ e distância de 522,26 m até o vértice B6, definido pelas coordenadas E: 336.829,124 m e N: 7.156.439,996 m com azimuth $356^{\circ} 07' 25,11''$ e distância de 80,59 m até o vértice B7, definido pelas coordenadas E: 336.823,676 m e N: 7.156.520,402 m com azimuth $9^{\circ} 56' 01,47''$ e distância de 121,76 m até o vértice B8, definido pelas coordenadas E: 336.844,681 m e N: 7.156.640,341 m com azimuth $5^{\circ} 56' 46,53''$ e distância de 384,31 m até o vértice B9, definido pelas coordenadas E: 336.884,494 m e N: 7.157.022,585 m com azimuth $20^{\circ} 02' 12,34''$ e distância de 233,04 m até o vértice B10, definido pelas coordenadas E: 336.964,340 m e N: 7.157.241,521 m com azimuth $104^{\circ} 21' 48,01''$ e distância de 104,42 m até o vértice B11, definido pelas coordenadas E: 337.065,494 m e N: 7.157.215,618 m com azimuth $47^{\circ} 39' 01,62''$ e distância de 70,11 m até o vértice B12, definido pelas coordenadas

E: 337.117,309 m e N: 7.157.262,848 m com azimute $31^{\circ} 39' 40,28''$ e distância de 109,52 m até o vértice B13, definido pelas coordenadas E: 337.174,794 m e N: 7.157.356,065 m com azimute $22^{\circ} 36' 38,60''$ e distância de 69,42 m até o vértice B14, definido pelas coordenadas E: 337.201,484 m e N: 7.157.420,151 m com azimute $90^{\circ} 41' 52,88''$ e distância de 186,58 m até o vértice B1, encerrando este perímetro.

III - Araucária, o bairro situado no setor Oeste da cidade, na zona compreendida pelo perímetro: partindo do vértice C1, definido pelas coordenadas E: 338.202,907 m e N: 7.156.569,608 m com azimute $270^{\circ} 27' 15,30''$ e distância de 571,51 m, seguindo a Rua nº 01 até o vértice C2, localizado na Rua Dionathan Dotti, seguindo por esta até o vértice C3, cujo é o encontro da Avenida Iguaçu com a Rua Dionathan Dotti, seguindo esta Avenida até o vértice C4, localizado no encontro da Avenida Iguaçu com a Rua Frei Carlos Planvisky, seguindo no sentido Oeste até o vértice C5, definido pelo encontro da Rua 19 de Março e Rua Frei Carlos Planvisky, seguindo por esta até o vértice C6, definido coordenadas E: 337.741,150 m e N: 7.157.363,724 m com azimute $92^{\circ} 25' 53,04''$ e distância de 49,90 m até o vértice C7, definido pelas coordenadas E: 337.791,007 m e N: 7.157.361,607 m com azimute $2^{\circ} 45' 09,45''$ e distância de 99,93 m até o vértice C8, definido pelas coordenadas E: 337.795,805 m e N: 7.157.461,417 m com azimute $88^{\circ} 53' 32,86''$ e distância de 386,36 m até o vértice C9, definido pelas coordenadas E: 338.182,095 m e N: 7.157.468,885 m com azimute $172^{\circ} 22' 09,15''$ e distância de 354,81 m até o vértice C10, definido pelas coordenadas E: 338.229,210 m e N: 7.157.117,217 m com

azimute $84^{\circ} 07' 32,36''$ e distância de 82,26 m até o vértice C11, definido pelas coordenadas E: 338.311,038 m e N: 7.157.125,636 m com azimute $173^{\circ} 36' 46,59''$ e distância de 178,38 m até o vértice C12, definido pelas coordenadas E: 338.330,881 m e N: 7.156.948,364 m com azimute $262^{\circ} 42' 25,45''$ e distância de 141,60 m até o vértice C13, definido pelas coordenadas E: 338.190,427 m e N: 7.156.930,389 m com azimute $172^{\circ} 25' 32,79''$ e distância de 312,84 m até o vértice C14, definido pelas coordenadas E: 338.231,662 m e N: 7.156.620,280 m com azimute $209^{\circ} 34' 27,65''$ e distância de 58,26 m até o vértice C1, encerrando este perímetro.

IV - Centro, o bairro situado na região central da cidade, na zona compreendida pelo perímetro: partindo do vértice D1, definido pelo encontro da Rua José Valentim Schardosn e Rua Frei Carlos Planvisky, seguindo no sentido Norte até o vértice D2, definido pelas coordenadas E: 337.388,049 m e N: 7.157.417,878 m com azimute $274^{\circ} 11' 19,85''$ e distância de 59,55 m até o vértice D3, definido pelas coordenadas E: 337.328,655 m e N: 7.157.422,228 m com azimute $3^{\circ} 16' 27,48''$ e distância de 523,15 m até o vértice D4, definido pelas coordenadas E: 337.358,536 m e N: 7.157.944,523 m com azimute $82^{\circ} 51' 31,00''$ e distância de 57,95 m até o vértice D5, definido pelas coordenadas E: 337.416,034 m e N: 7.157.951,727 m com azimute $10^{\circ} 48' 30,04''$ e distância de 90,84 m até o vértice D6, definido pelas coordenadas E: 337.433,069 m e N: 7.158.040,957 m com azimute $92^{\circ} 08' 49,22''$ e distância de 390,22 m, seguindo pela Rua Carlos Dal Magro até o vértice D7, definido pelas coordenadas E: 337.823,014 m e N: 7.158.026,338 m com azimute $180^{\circ} 02' 53,94''$ e distância

de 216,30 m até o vértice D8, definido pelas coordenadas E: 337.822,832 m e N: 7.157.810,042 m com azimuth $125^{\circ} 37' 36,89''$ e distância de 29,30 m até o vértice D9, definido pelas coordenadas E: 337.846,644 m e N: 7.157.792,977 m com azimuth $197^{\circ} 45' 29,68''$ e distância de 63,76 m até o vértice D10, definido pelas coordenadas E: 337.827,198 m e N: 7.157.732,255 m com azimuth $180^{\circ} 21' 01,02''$ e distância de 270,27 m até o vértice D11, definido pelas coordenadas E: 337.825,545 m e N: 7.157.461,992 m com azimuth $268^{\circ} 53' 32,50''$ e distância de 29,75 m até o vértice D12, definido pelas coordenadas E: 337.795,805 m e N: 7.157.461,417 m com azimuth $182^{\circ} 45' 09,45''$ e distância de 99,93 m até o vértice D13, definido pelas coordenadas E: 337.791,007 m e N: 7.157.361,607 m com azimuth $272^{\circ} 25' 53,04''$ e distância de 49,90 m até o vértice D14, definido pelas coordenadas E: 337.741,150 m e N: 7.157.363,724 m com azimuth $182^{\circ} 37' 39,50''$ e distância de 360,73 m até o vértice D15, definido pelas coordenadas E: 337.724,612 m e N: 7.157.003,378 m com azimuth $270^{\circ} 40' 00,20''$ e distância de 368,85 m, seguindo a Rua Frei Carlos Planvisky até o vértice D1, encerrando este perímetro.

V - Pioneiro, o bairro situado no setor Norte da cidade, na zona compreendida pelo perímetro: partindo do vértice E1, definido pelas coordenadas E: 337.780,547 m e N: 7.158.340,076 m com azimuth $154^{\circ} 03' 27,87''$ e distância de 54,43 m até o vértice E2, definido pelas coordenadas E: 337.804,359 m e N: 7.158.291,128 m com azimuth $173^{\circ} 09' 25,92''$ e distância de 133,24 m até o vértice E3, definido pelas coordenadas E: 337.820,235 m e N: 7.158.158,836 m com azimuth $56^{\circ} 15' 10,45''$ e distância

de 56,17 m até o vértice E4, definido pelas coordenadas E: 337.866,943 m e N: 7.158.190,042 m com azimuth 109° 33' 07,67" e distância de 53,93 m até o vértice E5, definido pelas coordenadas E: 337.917,765 m e N: 7.158.171,993 m com azimuth 130° 38' 05,11" e distância de 73,74 m até o vértice E6, definido pelas coordenadas E: 337.973,724 m e N: 7.158.123,971 m com azimuth 70° 39' 20,00" e distância de 77,46 m até o vértice E7, definido pelas coordenadas E: 338.046,813 m e N: 7.158.149,630 m com azimuth 168° 12' 24,58" e distância de 29,62 m até o vértice E8, definido pelas coordenadas E: 338.052,867 m e N: 7.158.120,631 m com azimuth 181° 52' 40,18" e distância de 32,30 m até o vértice E9, definido pelas coordenadas E: 338.051,809 m e N: 7.158.088,352 m com azimuth 191° 49' 36,88" e distância de 33,11 m até o vértice E10, definido pelas coordenadas E: 338.045,022 m e N: 7.158.055,941 m com azimuth 181° 05' 41,46" e distância de 143,30 m até o vértice E11, definido pelas coordenadas E: 338.042,284 m e N: 7.157.912,668 m com azimuth 271° 05' 36,88" e distância de 219,80 m até o vértice E12, definido pelas coordenadas E: 337.822,522 m e N: 7.157.916,863 m com azimuth 0° 15' 27,17" e distância de 109,48 m até o vértice E13, definido pelas coordenadas E: 337.823,014 m e N: 7.158.026,338 m com azimuth 272° 25' 50,47" e distância de 353,59 m, seguindo a Rua Carlos Dal Magro até o vértice E14, definido pelas coordenadas E: 337.469,743 m e N: 7.158.041,334 m com azimuth 8° 04' 17,60" e distância de 253,41 m até o vértice E15, definido pelas coordenadas E: 337.505,324 m e N: 7.158.292,232 m com azimuth 83° 35' 09,97" e distância de 141,22 m até o vértice E16, definido pelas coordenadas E: 337.645,663 m e N: 7.158.308,008 m com azimuth 76°

37° 35,48" e distância de 138,64 m até o vértice E1, encerrando este perímetro.

VI - Industrial, o bairro situado no setor Nordeste da cidade, na zona compreendida pelo perímetro: F1, definido pelas coordenadas E: 337.775,255 m e N: 7.158.382,409 m com azimuth 108° 53' 10,14" e distância de 53,13 m até o vértice F2, definido pelas coordenadas E: 337.825,526 m e N: 7.158.365,211 m com azimuth 124° 12' 57,77" e distância de 40,00 m até o vértice F3, definido pelas coordenadas E: 337.858,599 m e N: 7.158.342,721 m com azimuth 69° 43' 01,69" e distância de 64,88 m até o vértice F4, definido pelas coordenadas E: 337.919,454 m e N: 7.158.365,211 m com azimuth 84° 27' 31,60" e distância de 178,10 m até o vértice F5, definido pelas coordenadas E: 338.096,725 m e N: 7.158.382,409 m com azimuth 46° 09' 32,31" e distância de 122,60 m até o vértice F6, definido pelas coordenadas E: 338.185,148 m e N: 7.158.467,326 m com azimuth 346° 02' 21,39" e distância de 162,48 m até o vértice F7, definido pelas coordenadas E: 338.145,948 m e N: 7.158.625,011 m com azimuth 39° 59' 55,68" e distância de 83,96 m até o vértice F8, definido pelas coordenadas E: 338.199,912 m e N: 7.158.689,326 m com azimuth 11° 02' 27,33" e distância de 55,26 m até o vértice F9, definido pelas coordenadas E: 338.210,496 m e N: 7.158.743,566 m com azimuth 63° 06' 04,77" e distância de 406,46 m até o vértice F10, definido pelas coordenadas E: 338.572,976 m e N: 7.158.927,452 m com azimuth 105° 32' 55,18" e distância de 25,86 m até o vértice F11, definido pelas coordenadas E: 338.597,889 m e N: 7.158.920,520 m com azimuth 168° 53' 52,71" e distância de 447,53 m até o vértice F12, definido pelas coordenadas

E: 338.684,065 m e N: 7.158.481,361 m com azimuth 261° 13' 38,75" e distância de 93,66 m até o vértice F13, definido pelas coordenadas E: 338.591,497 m e N: 7.158.467,076 m com azimuth 231° 12' 12,01" e distância de 86,57 m até o vértice F14, definido pelas coordenadas E: 338.524,028 m e N: 7.158.412,836 m com azimuth 283° 20' 55,77" e distância de 80,22 m até o vértice F15, definido pelas coordenadas E: 338.445,975 m e N: 7.158.431,357 m com azimuth 249° 38' 48,70" e distância de 87,48 m até o vértice F16, definido pelas coordenadas E: 338.363,954 m e N: 7.158.400,930 m com azimuth 351° 31' 39,44" e distância de 32,75 m até o vértice F17, definido pelas coordenadas E: 338.359,129 m e N: 7.158.433,325 m com azimuth 270° 11' 25,01" e distância de 146,94 m até o vértice F18, definido pelas coordenadas E: 338.212,186 m e N: 7.158.433,813 m com azimuth 162° 42' 23,88" e distância de 203,48 m até o vértice F19, definido pelas coordenadas E: 338.272,673 m e N: 7.158.239,534 m com azimuth 248° 51' 54,98" e distância de 320,51 m até o vértice F20, definido pelas coordenadas E: 337.973,724 m e N: 7.158.123,971 m com azimuth 310° 38' 05,11" e distância de 73,74 m até o vértice F21, definido pelas coordenadas E: 337.917,765 m e N: 7.158.171,993 m com azimuth 289° 33' 07,67" e distância de 53,93 m até o vértice F22, definido pelas coordenadas E: 337.866,943 m e N: 7.158.190,042 m com azimuth 236° 15' 10,45" e distância de 56,17 m até o vértice F23, definido pelas coordenadas E: 337.820,235 m e N: 7.158.158,836 m com azimuth 353° 09' 25,92" e distância de 133,24 m até o vértice F24, definido pelas coordenadas E: 337.804,359 m e N: 7.158.291,128 m com azimuth 334° 03' 27,87" e distância de 54,43 m até o vértice F25,

definido pelas coordenadas E: 337.780,547 m e N: 7.158.340,076 m com azimute 352° 52' 29,58" e distância de 42,66 m até o vértice F1, encerrando este perímetro. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 27/2020)

TÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Capítulo I

DOS INSTRUMENTOS EM GERAL

Art. 27 Para os fins deste Plano Diretor, poderão ser utilizados, quando necessário, os seguintes instrumentos jurídicos e urbanísticos dentro do perímetro urbano municipal, conforme aspectos estabelecidos pela Lei Federal Nº 10.257/2001, sem prejuízo de outros:

- I - Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;
- II - Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo;
- III - Desapropriação com Pagamento mediante Títulos da Dívida Pública;
- IV - Outorga Onerosa do Direito de Construir;
- V - Transferência do Direito de Construir;

VI - Operações Urbanas Consorciadas;

VII - Consórcio Imobiliário;

VIII - Direito de Preempção;

IX - Direito de Superfície;

X - Zonas Especiais de Interesse Social;

XI - Concessão de Direito Real de Uso;

XII - Concessão de Uso Especial para fins de Moradia;

XIII - Estudo de Impacto de Vizinhança;

XIV - Tombamento;

XV - Desapropriação;

XVI - Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental;

XVII - Licenciamento Ambiental.

§ 1º Os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade regem-se por legislação que lhes é própria.

§ 2º A utilização de instrumentos para o desenvolvimento municipal deve ser objeto de controle social, garantindo a informação e a participação de entidades da sociedade civil e da população, nos termos da legislação aplicável.

Capítulo II

DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Art. 28 Para os fins deste Plano Diretor, serão utilizados, dentre outros, os seguintes instrumentos de planejamento, a serem objeto de regulamentação específica e sem prejuízo de outros:

I - Plano Plurianual;

II - Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

III - Zoneamento de Organização e Controle do Uso e Ocupação do Solo;

IV - Diretrizes para Parcelamento do Solo e Regularização Fundiária;

V - Código de Obras e Posturas.

SEÇÃO II-A - DO GRUPO TÉCNICO PERMANENTE

Art. 28-A Fica criado o Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento e Controle da Implementação do Plano Diretor Municipal de Saudade do Iguaçu (GTP), fundamentado na Lei Estadual nº 15.229, de 25 de julho de 2006.

§ 1º O GTP possui caráter estritamente técnico e será integrado à estrutura administrativa da Prefeitura

Municipal, vinculado diretamente à atual Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo.

§ 2º A nomeação dos representantes do GTP deverá ser realizada por Decreto do Executivo, sendo indicado membros do quadro de funcionários efetivos da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu que representem a área jurídica, técnica (arquiteto e engenheiro) e a administrativa ou financeira.

§ 3º O GTP terá como principais atribuições:

I - elaborar cronograma de atividades com identificação de ações, produtos e prazos, observando os conteúdos e processos previstos na legislação em vigor e orientações da SEDU/PARANACIDADE;

35. promover, apoiar e integrar estudos ou projetos que embasem as ações decorrentes do PDM e acompanhar sua implementação;

61. subsidiar a elaboração das metas anuais dos programas e ações do Plano Plurianual (PPA) nos aspectos condizentes às previsões do Plano Diretor Municipal;

IV - elaborar anualmente o Relatório de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor, bem como dar publicidade ao mesmo;

V - promover, se necessário, articulação técnica intersetorial para consecução dos objetivos do Plano Diretor;

VI - estudar e propor alterações na legislação urbanística em vigor;

VII - convocar reuniões com o Conselho de Desenvolvimento Municipal, quando necessário;

VIII - prestar auxílio técnico ao Conselho de Desenvolvimento Municipal, quando solicitado. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 33/2020)

Capítulo III

DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 29 Para os fins deste Plano Diretor, serão utilizados, dentre outros, os seguintes instrumentos de regularização fundiária, a serem regulamentados por normas específicas e sem prejuízo de outros:

I - Zonas Especiais de Interesse Social;

II - Concessão de Direito Real de Uso;

III - Concessão de Uso Especial para fins de Moradia;

IV - Assistência Técnica e Jurídica Gratuita para as Comunidades e Grupos Sociais Menos Favorecidos.

Parágrafo único. Estes instrumentos deverão ser compatibilizados com as diretrizes e ações propostas pelo

Plano de Regularização Fundiária a ser desenvolvido pela Prefeitura Municipal, juntamente com Conselho de Desenvolvimento Municipal, com apoio do Ministério Público e envolvimento da comunidade.

Capítulo IV

DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO URBANA

Art. 30 É assegurada a participação direta da população em todas as fases do processo de gestão democrática da Política Urbana, mediante as seguintes instâncias de participação:

I - Conferência Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - Assembléias Regionais de Política Urbana;

III - Audiências e Consultas Públicas;

IV - Iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

V - Conselhos correlatos reconhecidos pelo Poder Executivo Municipal;

VI - Assembléias e reuniões de elaboração do Orçamento Municipal;

VII - Programas e projetos com gestão popular;

VIII - Comissão de Legislação Participativa da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu;

IX - Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 31 A participação dos munícipes em todo processo de planejamento e gestão da cidade deverá basear-se na plena informação, disponibilizada com antecedência pelo Executivo, de acordo com as seguintes diretrizes:

I - anualmente, o Executivo apresentará à Câmara Municipal e aos conselhos municipais, relatório de gestão da política urbana e plano de ação para o próximo período, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município;

II - o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Participativo e o Orçamento Anual incorporarão e observarão as diretrizes e prioridades estabelecidas em legislação específica;

III - a elaboração, revisão, aperfeiçoamento, implementação e acompanhamento do Plano Diretor e de planos, programas e projetos setoriais e especiais de urbanização serão efetuados mediante processo de planejamento, implementação e controle, de caráter permanente, descentralizado e participativo, como parte do modo de gestão democrática da cidade para a concretização das suas funções sociais;

IV - os planos integrantes do processo de gestão democrática da cidade deverão ser compatíveis entre si e seguir as políticas de desenvolvimento urbano contidas na

legislação específica, bem como considerar os planos intermunicipais de cuja elaboração a Prefeitura tenha participado.

SEÇÃO I

DAS AUDIÊNCIAS E CONSULTAS PÚBLICAS

Art. 32 A Audiência Pública é um instituto de participação administrativa aberta a indivíduos e a grupos sociais determinados, visando à legitimidade da ação administrativa, formalmente disciplinada em lei, pela qual se exerce o direito de expor tendências, preferências e opções que podem conduzir o Poder Público a uma decisão de maior aceitação consensual.

Parágrafo único. Este instrumento será utilizado, necessariamente, para definir alterações na legislação urbanística.

Art. 33 As Audiências Públicas serão promovidas pelo Poder Público para garantir a gestão democrática da cidade, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal Nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 34 Todos os documentos relativos ao tema da Audiência Pública serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico, com antecedência mínima de quinze dias da data de realização da respectiva Audiência Pública.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 35 O Conselho de Desenvolvimento Municipal é um órgão colegiado, de natureza permanente, deliberativa, consultiva e propositiva, e deverá ser considerado de instância máxima deliberativa do processo de planejamento e gestão municipal e do Plano Diretor, tendo como diretrizes:

I - constituir um espaço público para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos e legitimar as ações e medidas referentes à política de desenvolvimento municipal;

II - mobilizar o governo municipal e a sociedade civil para a discussão, avaliação e formulação das diretrizes e instrumentos de gestão das políticas públicas no município;

III - acompanhar e avaliar a implementação da legislação orçamentária municipal de acordo com as diretrizes, planos, estratégias, programas e projetos expressos no Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo;

IV - discutir e buscar articulação com outros conselhos setoriais;

V - acompanhar, avaliar e garantir a continuidade das políticas, programas e projetos de desenvolvimento municipal;

VI - definir uma agenda para o município, contendo um plano de ação com as metas e prioridades do governo e da sociedade para com a gestão urbana.

Art. 36 O Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá ser instituído em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias e seu Regimento Interno aprovado em 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da aprovação do Plano Diretor.

Art. 37 A composição do Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá ser organizada segundo critérios de representação territorial e setorial, incluindo:

I - Membros da Comissão de Acompanhamento do Plano Diretor;

II - Representantes de Colônias e Bairros;

III - Representantes de Movimentos Sociais e Populares;

IV - Representantes do Fórum de Desenvolvimento do Município;

V - Representantes da Associação Comercial;

VI - Representantes de Entidades Sindicais dos Trabalhadores;

VII - Membros do Poder Executivo.

Art. 38 O mandato dos Conselheiros deverá ser de no

máximo 2 (dois) anos, sendo possível a reeleição, não coincidindo com o início ou término de gestões municipais.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 O Plano Diretor está sujeito a reavaliações periódicas, a cada 10 (dez) anos ou sempre que fatos significativos o requeiram, de acordo com o Artigo 39, § 3º da Lei Federal Nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 40 Fica assegurada a validade das licenças e dos demais atos praticados antes da vigência desta Lei, de acordo com a legislação aplicável a época.

Parágrafo único. Extinguindo-se os efeitos do ato, por qualquer motivo, qualquer novo requerimento deverá ser apreciado à luz desta Lei.

Art. 41 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, 28 de novembro de 2007.

ROGÉRIO GALLINA
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/09/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.